



LEI Nº 2995 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Autor: Poder Executivo
Prefeito José Maria de Araújo Júnior

"Dá nova redação ao parágrafo 1.º do artigo 3.º da Lei nº 2.828, de 23 de Março de 2004, e dá outras providências".

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O parágrafo 1.º do artigo 3.º da Lei nº 2.828, de 23 de Março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 1.º - As empresas conveniadas deverão instalar sistema próprio de tratamento de efluentes com eficácia atestada por análises laboratoriais e a tarifa incidente sobre os serviços de coleta e afastamento de esgoto corresponderá a 90% (noventa por cento) do preço público cobrado pelo fornecimento da água bruta efetivamente medida".

Art. 2º - Permanecem em vigor as normas contidas na lei referida no caput do artigo 1º, não modificadas por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de fevereiro de 2007.


José Maria de Araújo Júnior
Prefeito Municipal